

## RESOLUÇÃO Nº 111/2010 - CG

Dispõe sobre o reajuste tarifário dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201000029001575.

O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas competências legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do art. 39 do Decreto 7.092, de 15 de abril de 2010;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VIII, do art. 8º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR ao Conselho de Gestão, deverão ser deliberados;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010;

Considerando que compete a AGR definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010;

Considerando o que dispõe os artigos 4º e 5º da Resolução nº 306, de 10 de novembro de 2006, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre a classificação dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás e, especificamente, definem a data base para o reajuste, o índice a ser aplicado para o cálculo da tarifa de utilização dos terminais e a forma de arredondamento das tarifas;

Considerando que a Gerência de Desestatização da Diretoria de Energia e Desestatização constatou que o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro / 2009 a janeiro / 2010, foi de -0,45% (menos zero vírgula quarenta e cinco por cento), portanto, negativo;

Considerando o estudo realizado pela Diretoria de Energia e Desestatização que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o parecer ASJUR nº 153/2010, de 22 de abril de 2010, da Assessoria Jurídica que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 035, de 27 de fevereiro de 2009, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre o reajuste da tarifa de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, referente ao ano de 2009;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 668, de 19 de maio de 2010, da Diretoria Executiva da AGR;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Manter, no ano de 2010, referente ao período de março de 2010 a fevereiro de 2011, o mesmo valor das tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, fixadas pela Resolução nº 035, de 27 de fevereiro de 2009, na seguinte forma:

GRUPO	VALOR DA TARIFA
I	R\$ 2,30
II	R\$ 1,50
III	R\$ 1,40
IV	R\$ 1,25
V	R\$ 1,15

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de julho de 2010.

José de Paula Moraes Filho  
Vice-Presidente